

Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

PAUTA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (COSP)

2ª SESSÃO LEGISLATIVA, 16ª LEGISLATURA

17 DE OUTUBRO DE 2018 (QUARTA-FEIRA), ÀS 8 HORAS, SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES

ARQUIVO CMNV-ES

PAUTA:

1. ATA da Reunião Ordinária do dia 10 de outubro de 2018.

MATÉRIA COM PARECER DO RELATOR:

2. PARECER DO RELATOR DO PROJETO DE LEI Nº 83/2017: revisa o Plano Diretor do Município de Nova Venécia e dá outras providências, de iniciativa do prefeito Mário Sergio Lubiana (PSB).

Relator: Juarez Oliosi (PSB).

PROPOSIÇÕES SUJEITAS À APRECIAÇÃO DE OUTRAS COMISSÕES E PENDENTES DA LIBERAÇÃO:

3. PROJETO DE LEI Nº 27/2018: dispõe sobre a regulamentação no âmbito municipal a aplicação do art. 55, inciso VI e art. 56, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, obrigando a utilização do seguro-garantia de execução de contratos públicos de obras e de execução de contratos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços, denominado essa modalidade e aplicação da lei, como Seguro Ante Corrupção – SAC, e dá outras providências.

Iniciativa: vereadores Luciano Pereira dos Santos (PV), Antônio Emílio Abreu Dias Borges (PPS), Dejanir José Dias (PSB) e Valdemir da Silva Pereira (PDT).



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

4. PROJETO DE LEI N° 34/2018: altera e revoga dispositivos da Lei n° 3.441, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a localização, instalação e operação de estações Rádio Base (ERBS) de telefonia móvel e rádio comunicação no município de Nova Venécia-ES.

Iniciativa: vereadores Gleyciaria Bergamim de Araújo (DEM) e Antônio Emílio Abreu Dias Borges (PPS).

5. PROJETO DE LEI Nº 61/2018: dispõe sobre a instituição da Taxa de Serviço de Inspeção Municipal e dá outras providências.

Iniciativa: prefeito Mário Sérgio Lubiana (PSB).

6. PROJETO DE LEI Nº 65/2018: altera o art. 1°, da Lei nº 3.288, de 8 de setembro de 2014, que autoriza o Poder Executivo a proceder a permuta de áreas de terras urbanas e dá outras providências.

Iniciativa: prefeito Mário Sérgio Lubiana (PSB).



PROPOSIÇÃO COM PARECER PELA INCONSTITUCIONALIDADE/ILEGALIDADE, PENDENTE DE DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

7. PROJETO DE LEI Nº 10/2018: fixa prazo para as empresas, prestadoras de serviços contratadas, permissionárias e/ou concessionárias, proceder o reparo do calçamento e/ou pavimento asfáltico das vias em até 5 (cinco dias) após o término dos serviços.

Iniciativa: vereador Antônio Emílio Abreu Dias Borges (PPS).

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de outubro de 2018; 64° de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

ARQUIVO CMNV-ES

CLAUDIO MARQUES ALVES DOS SANTOS (PTB)

Presidente da COSP